



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | " 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | " 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | " 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 930 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:380 — Autoriza a Câmara Municipal de Viana do Castelo a aplicar 550.000\$ na construção de um bairro de casas económicas no lugar da Abelheira, da referida cidade.

Decreto n.º 22:381 — Autoriza a Câmara Municipal de Chaves a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno para a construção de um edifício destinado à instalação dos serviços dependentes daquela Administração Geral.

Decreto n.º 22:382 — Eleva à categoria de vila a povoação da Lixa, concelho de Felgueiras.

Decreto n.º 22:383 — Fixa o quadro e vencimentos do pessoal docente, da secretaria e menor do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 22:363, que extingue o lugar de adjunto do director geral da segurança pública e introduz várias alterações no decreto n.º 20:282, que determina que a Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios funcione junto da Intendência Geral da Segurança Pública.

Decretos n.ºs 22:384 e 22:385 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Nova de Fozcoá e da Santa Casa da Misericórdia da Guarda.

Decreto n.º 22:386 — Autoriza a Direcção Geral de Saúde a entrar em colaboração com a Fundação Rockefeller, para a aplicação de medidas que interessem ao progresso e desenvolvimento dos serviços técnicos da sua competência.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:387 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer as despesas com o despacho de livros na Alfândega de Lisboa para a biblioteca do Congresso da República no ano económico de 1931-1932.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:388 — Determina que quando nas brigadas da armada prestem serviço dois oficiais da administração naval o menos graduado ou o mais moderno, além de ser encarregado das contas de material, exerça as funções de adjunto do chefe da contabilidade, substituindo-o nos seus impedimentos legais.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 7:555, que manda que os respectivos governadores coloniais determinem às repartições competentes que, nas informações que prestarem, sobre matéria de abonos, e em todas as guias de vencimentos, referentes a funcionários ou empregados, civis, mencionem sempre, além das disposições legais aplicáveis aos diferentes casos, o carácter das nomeações dos interessados, bem como a situação dos de nomeação provisória, relativamente a passagens de conta do Estado.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:389 — Regula a importação de sementes, plantas e partes de plantas para propagação, provenientes de países europeus ou extra-europeus.

Decreto n.º 22:390 — Determina que a Direcção Geral da Acção Social Agrária proceda imediatamente ao inventário e reconhecimento dos baldios do País, iniciando os trabalhos pelos perímetros superiores das bacias hidrográficas dos rios Mondego, Ponsul, Lis, Alcoa e Sado e das ribeiras de Sacavém, Ota, Alenquer, Muge e Salvaterra de Magos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:380

A comissão administrativa do município de Viana do Castelo foi em 1930 autorizada a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência com destino a determinados fins.

Realizou os seus objectivos com verba inferior à inicialmente prevista e pretende agora levantar a soma ainda não aplicada — 550 contos — para a construção de um bairro de casas económicas.

Considerando que aquela comissão administrativa vem assim ao encontro de uma das mais instantes reformas sociais que o Governo tem em vista;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Viana do Castelo a aplicar 550 contos, saldo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, com destino a aquisição das instalações eléctricas do concelho e sua ampliação, na construção de um bairro de casas económicas no lugar da Abelheira, na cidade de Viana do Castelo.

Art. 2.º O referido bairro será construído em conformidade com as disposições do decreto-lei n.º 21:697, de 19 de Setembro de 1932.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*António de*

Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:381

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Chaves, distrito de Vila Real;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Chaves, distrito de Vila Real, a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos 366 metros quadrados de terreno para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dependentes daquela Administração.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:382

Tendo em vista a proposta apresentada pelo governador civil do distrito do Pôrto;

Considerando que a povoação de Lixa, concelho de Felgueiras, tem actualmente uma população de cerca de 1:500 habitantes e atingiu um desenvolvimento comercial e industrial que justificam a sua elevação à categoria de vila;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação da Lixa, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de*

Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:383

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Junta Autónoma do distrito do Funchal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o quadro e vencimentos do pessoal docente, da secretaria e menor do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, que passará a ser:

Pessoal docente:

- 1.º grupo — dois professores.
- 2.º grupo — dois professores.
- 3.º grupo — dois professores.
- 4.º grupo — um professor.
- 5.º grupo — um professor.
- 6.º grupo — um professor.
- 7.º grupo — um professor.
- 8.º grupo — dois professores.
- 9.º grupo — dois professores.
- 10.º grupo — um professor.
- 11.º grupo — um professor.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Pessoal da secretaria:

- Um chefe de secretaria.
- Um segundo oficial.
- Um terceiro oficial.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Pessoal menor:

- Seis empregados.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Laboratórios de ciências:

- Um empregado privativo.

(Tem o vencimento de 800\$).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*